



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 11176.000084/2007-71
Recurso nº 154.500
Resolução nº 2401-000.122 – 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Data 23 de setembro de 2010
Assunto Solicitação de Diligência
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Recorrida EMPRESA HOTELEIRA MABU LTDA

RESOLVEM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em converter o julgamento do recurso em diligência à Repartição de Origem.

ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente

KLEBER FERREIRA DE ARAÚJO
Relator

Participaram, do presente julgamento, os Conselheiros Elias Sampaio Freire, Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira, Kleber Ferreira de Araújo, Wilson Antônio Souza Corrêa, Igor Araújo Soares e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. Ausente os Conselheiros Cleusa Vieira de Souza e Marcelo Freitas de Souza Costa.

RELATÓRIO

Trata este processo do Auto de Infração lavrado em 20/10/2006 contra o sujeito passivo acima identificado, no valor de R\$ 527.745,34 (quinhentos e vinte e sete mil setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) por ter o mesmo efetuado a entrega da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social — GFIP nos meses de 01/2002 a 07/2006 com dados não correspondentes aos fatos geradores de todas as contribuições devidas pela empresa.

Cabe esclarecer que as remunerações não declaradas nas GFIP referem-se aos pagamentos efetuados pela autuada aos seus empregados através de créditos em cartões eletrônicos bônus concedidos em razão de melhorias na produtividade.

O sujeito passivo, no prazo regulamentar, interpôs impugnação contra a autuação para requerer a sua desconstituição e cancelamento e, alternativamente, a dispensa da penalidade aplicada, ante a correção da falta.

Em face da juntada das cópias das GFIP, o processo foi distribuído em diligência ao Auditor Fiscal autuante, para pronunciamento sobre a efetiva correção da falta. Em cumprimento da diligência imposta, o Auditor Fiscal emitiu a manifestação de fls. 2762 atestando a correção integral da falta.

A DRJ em Curitiba declarou a autuação procedente e concedeu o benefício de relevação da penalidade, tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais. Recorreu-se de ofício daquela decisão.

É o relatório.



VOTO

Conselheiro Kleber Ferreira de Araújo, Relator

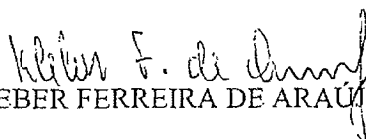
Verifica-se na espécie uma falha processual que reclama saneamento antes que o processo seja posto em julgamento por esse Colegiado.

Falo da falta de ciência pela empresa autuada Da decisão de primeira instância, para que a mesma, caso entenda conveniente, possa efetuar a interposição de recurso voluntário, haja vista que foi sucumbente na decisão *a quo* quanto ao pedido de cancelamento da autuação.

Nesse sentido, os autos devem ser remetidos ao órgão preparador para que oportunize ao sujeito passivo o prazo legal para manifestação e, uma vez transcorrido o prazo, com ou sem apresentação da peça recursal, os autos retornem a esse Conselho para apreciação dos recursos necessário e voluntário, esse último, caso seja interposto.

Diante desse quadro, voto pela conversão do julgamento em diligência, nos termos acima propostos.

Sala das Sessões, em 23 setembro de 2010


KLEBER FERREIRA DE ARAÚJO - Relator



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
QUARTA CÂMARA – SEGUNDA SEÇÃO
SCS – Q. 01 – BLOCO “J” – ED. ALVORADA – 11º ANDAR EP: 70396-900 –
BRASÍLIA (DF) Tel: (0xx61) 3412-7568

PROCESSO: 11176.000084/2007-71

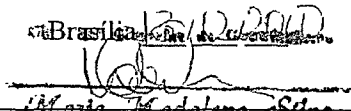
INTERESSADO: EMPRESA HOTELEIRA MABU LTDA.

TERMO DE JUNTADA E ENCAMINHAMENTO

Fiz juntada nesta data do Acórdão/Resolução 2401-000.122 de folhas ____/____.
Encaminhem-se os autos à Repartição de Origem, para as providências de sua
alçada.

Quarta Câmara da Segunda Seção

Brasília, 13/12/2007



Maria Madalena Silva
Mgt. 56714